TC 016.838/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial

Despacho de expediente

Considerando que a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (CNPJ 33.009.945/0001-23), após a prolação do Acórdão 359/2015-TCU-Plenário (peça 53) e do Acórdão 1410/2016-TCU-Plenário (peça 118), solicitou desta unidade técnica em 08/2016 o demonstrativo de débito e a respectiva GRU para recolhimento da dívida imputada, conforme peça 146;

Considerando a informação prestada pela empresa em 9/8/2016 constante à peça 147, confirmando a integralização do pagamento do débito imputado, conforme cálculo do demonstrativo de débito enviado por esta unidade técnica (peça 166); e o respectivo registro da quantia ressarcida constante no item 9.4 do Acórdão 3007/2016-TCU-Plenário (peça 148);

Considerando que apesar do pagamento integral realizado à época, o sistema débito em 12/2016 gerou saldo residual da dívida no valor de R$59,63 (cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme Anexo I do Ofício 1975/2016-TCU/SECEX-GO (peça 163);

Encaminhem-se os autos ao MP/TCU, com posterior envio ao gabinete do Ministro Relator, com proposta de ser expedida quitação à empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (CNPJ 33.009.945/0001-23), com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno.

SECEX – GO, 26/12/2016.

(Assinado eletronicamente)
Denise Renovato Alves
Assessora em Substituição

(delegação de competência conferida mediante art. 4º, inciso IV da Portaria-Secex/GO n° 1/2015, publicada no BTCU n° 01/2015)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56787448.